



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 458 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1981.

"Dispõe sobre a concessão de aumento aos funcionários"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Aos padrões de vencimentos SMR - Salário Mínimo Regional, constantes das leis nºs 307/71 e 451/81, ficam acrescidos em 41% (quarenta e um por cento) a título de reajuste.

§ único - Serão arredondados para a dezena imediatamente superior, as frações resultantes dos calculos de reajuste de que se trata o artigo.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do exercício de 1981, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 04 de dezembro de 1981.


MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo